



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.242 – DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

“Dispõe sobre nova regulamentação do Artigo 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em regime de adiantamento, o pagamento de diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada aos servidores públicos municipais quando estiverem a serviço do Município, fora de seu território.

**Art. 2º.** As diárias para indenizar despesas de alimentação serão concedidas através do Relatório de Viagem, conforme os valores da escala abaixo, desde que o favorecido permaneça por mais de 04 (quatro) horas distante da sede do Município:

a) de 0 km a 60 km	R\$ 35,00
b) de 61 km a 120 km	R\$ 40,00
c) de 121 km a 200 km	R\$ 60,00
d) de 201 km a 260 km	R\$ 65,00
e) de 261 km a 400 km	R\$ 70,00
f) Acima de 401 km	R\$ 110,00

**§ 1º.** Em caso de convocação pela autoridade administrativa para cursos, seminários, eventos e a trabalho do município, por ordem de serviço do Prefeito, será concedido ao servidor adiantamento em pecúnia, devendo o mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do retorno de sua missão, efetuar a prestação de contas através de Relatório de Viagem, anexando ao mesmo os documentos comprobatórios da despesa ficando nesta hipótese vedada as diárias estabelecidas pelas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste artigo.

**§ 2º.** O Prefeito Municipal, analisando caso a caso, poderá indeferir o pagamento de diárias verificando a real necessidade ou não, de sua concessão.

**§ 3º.** Para pleitear o direito da diária o servidor deverá apresentar ao Prefeito Municipal, para análise, a ordem de serviço emitida pela autoridade competente.



**§ 4º.** Caso o servidor distancie-se do Município e permaneça por mais de 04 (quatro) horas ininterruptas, fará jus a diária mínima estipulada.

**§ 5º.** Havendo necessidade do pernoite o servidor fará jus ao valor gasto, anexado o comprovante das despesas no Relatório de Viagem.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.123/1997, Lei Municipal nº 1.223/2001, Lei Municipal nº 1.366/2005, Lei Municipal nº 1.472/2007, Lei Municipal nº 1.561/2009, Lei Municipal nº 1.619/2010, Lei Municipal nº 1.812/2013, Lei Municipal nº 1.925/2015, Lei Municipal nº 2.094/2019, Lei Municipal nº 2.208/2022 e a Lei Municipal nº 2.218/2022.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 19 de agosto de 2022.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração